



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001023694 DE 1994

INATUR EZA : FL 01-0236/94-5 DE 31/05/94

I PROMOVENTE: VEREADOR WADIH MUTRAN

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAR TODOS OS TIPOS DE CAR-
NES, PEIXES E AVES ABATIDAS EM BARRACAS DE FEIRAS-LIVRES DO MUNI-
CÍPIO DE SÃO PAULO QUE NÃO APRESENTA AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HIGI-
ENE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I N D I C E :

CARNE
COMERCIO DE ALIMENTO
FEIRA LIVRE
HIGIENE PUBLICA
LUVA DESCARTAVEL

T O B S E R V A C O E S :

Lei nº 11.683 de 17/11/99

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:31:54

00000012894-54



ARQUIVADO EM

28, 11, 94

"REGINA" APARECIDA BARRIO

CHEFE **Chefe de Seção Técnica**



54

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
n.º 236 de 1994

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES D 31 MAI 1994

COMISSÃO ECONÔMICA

ADW. O. POR ECONÔMICA

SAÚDE PROM. SAÚDE EM

PROTEÇÃO E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0236/94-5

Dispõe sobre a proibição de comercializar todos os tipos de carnes, peixes e aves abatidas em barracas de feiras-livres do Município de São Paulo que não apresenta as condições mínimas de higiene e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica proibido a comercialização de todos os tipos de carnes, peixes e aves abatidas em barracas de feiras-livres do Município de São Paulo que não apresentarem as condições mínimas de higiene.

Paragrafo Unico - Os produtos mencionados neste artigo deverão permanecer cobertos e com temperatura ideal para o consumo.

Art. 2º - Aos comerciantes ou funcionários que lidam com tais produtos, tornar-se-á obrigatório o uso de luvas descartáveis.

Art. 3º - O descumprimento dos dispostos desta lei acarretará ao infrator multa de 25 (vinte e cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

SEÇÃO DE REVISÃO

31 MAI 1994



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de pro.º
n.º	26	de 1994

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1994.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2303	de pro.º
n.º	19	de 1994

JUSTIFICATIVA

O intuito da propositura é o de melhorar as condições de higiene das barracas que vendem carnes, peixes e aves abatidas. Como de fato, a higiene não é fator primordial nas feiras-livres, nada mais justo do que implantar essa iniciativa, pois é dever do município oferecer melhores produtos alimentares com uma perfeita higiene e maior qualidade.

É constante a contaminação de carnes, peixes e aves abatidas pela ausência de higiene, sendo assim devemos colocar um fim nesse problema cortando o mal pela raiz, evitando que tal falta de higiene se prolifere ainda mais pelas feiras-livres de nossa cidade.

Por todo o exposto, são essas as razões que nos movem a colocar este projeto ao crivo de nossos ilustres Pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 236 de 19 94 09, 06, 94 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 09-06-94

PL. 473/93

Edição em Classe

À Com. de Const. e Justiça

9/6/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 10/6/94 às 12 h

Ao Nobre Vereador _____
para relatar _____

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 10 de junho de 1994

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 5

Em 27 de 1994

(a)



C.

Municipal de São Paulo

Folha n.º 5 do proc.
N.º 236 de 1994
O funcionário

PARECER
0794/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 236/94.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa proibir a comercialização de todos os tipos de carnes, peixes e aves abatidas em barracas de feiras-livres do Município de São Paulo, que não apresentarem condições mínimas de higiene.

Impõe, ainda, como requisitos mínimos, que os produtos sejam cobertos, mantidos a uma temperatura ideal para consumo, e que os comerciantes que lidem com tais produtos usem luvas descartáveis.

O projeto está amparado no art. 13, I, art. 114 e 160, VI, todos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/6/94

[Handwritten signatures and stamps]

RELATOR

A Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em 30/06/94

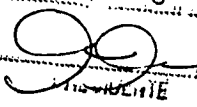

ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 01/07 as 14:00 h.

Ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

02/08/94


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SIGUEM, juntados nesta data, os autos do processo nº 06/94, em 11/08/94, e) Antônio

folhas de nº 06/94

11/08/94 e) Antônio



Câmara Municipal de

Folha n.º	06	do proc.
N.º	236	de 1994
O	funcionário	

PARECER Nº 0917/94 DA COMIS-
SÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
236/94.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, proibir a comercialização de todos os tipos de carnes, peixes e aves abatidas, em barracas de feiras-livres do Município, que não apresentarem as condições mínimas de higiene. O projeto em tela estabelece também que os produtos mencionados deverão permanecer cobertos e com temperatura ideal para o consumo. Os infratores ficarão sujeitos a multa de 25 UFM's (Unidades Fiscais do Município), dobrada na reincidência.

Segundo a justificativa, objetiva-se oferecer aos munícipes melhores produtos alimentares, com perfeita higiene e maior qualidade.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura, ao resguardar a saúde da população, é oportuna e meritória. Em vista do exposto, favorável, pois, este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 09/08/94

PRESIDENTE

RELATOR

Wadih Mutran
Souza
Henrique Pacheco
com verticais
Paulo
coperturas
M. J. Nelo
5.12

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 11/08/94

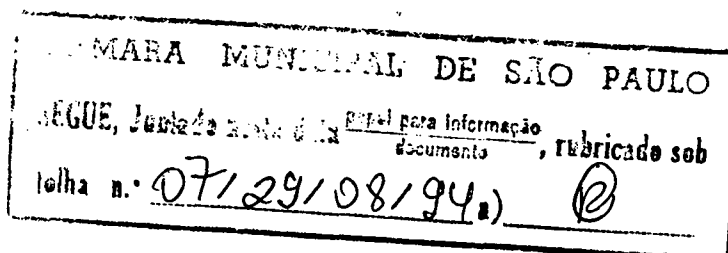
Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 12/08/94 às 1200 h,

1. The first step in the process of establishing a new business is to determine the market for the product or service. This involves identifying the target audience and understanding their needs and preferences. 2. Once the market is identified, the next step is to develop a business plan. This plan should outline the company's goals, strategies, and financial projections. 3. After the business plan is complete, the entrepreneur must secure the necessary capital to start the business. This can be done through various means, such as personal savings, loans, or venture capital. 4. Once the capital is secured, the entrepreneur can begin to set up the business. This involves choosing a location, hiring employees, and establishing a legal structure. 5. Finally, the entrepreneur must launch the business and begin marketing the product or service. This involves creating a marketing strategy and implementing it through various channels, such as advertising, public relations, and social media.

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO.

12/28/94
Riley
PRESIDENTE





Câmara Municipal de

Folha nº	07
do	236
funcionário	São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 29/08/94.

Ver. ALBERTO CALVO

Presidente da CSPST

PROBADO

sendo em vista a necessidade de maiores
estudos da matéria, propõe o prazo para entrega de parecer
desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do
Regimento Interno.

De,

Dr. ALBERTO CALVO

Presidente da CESP

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, lido e aprovado em sessão pública, rubricado

folha n.º 08 / 06/09/94 a) 



PARECER
1192/94

Municipal de São Paulo

Folha n.º	08	do proc.
N.º	236	de 1994
Funcionário		

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
SOBRE O PROJETO DE LEI N º236/94**

*publique-se
28/9/94
AUG*

• Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran que visa a proibição da comercialização de todos os tipos de carnes, peixes e aves abatidas em barracas de feiras-livres do Município de São Paulo, que não apresentem condições mínimas de higiene.

A d. Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da propositura em tela.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos ser favorável a medida proposta pelo projeto de lei em análise.. Cabe ao Estado zelar pela saúde dos munícipes, cuidando para que todos os alimentos postos à sua disposição no mercado, tenham as condições mínimas de higiene.

Com o controle rigoroso da qualidade dos alimentos comercializados no mercado, estaremos evitando várias doenças que são causadas à população por contaminação alimentar.. Desta forma, a prevenção à doença é uma medida que sempre deve ser vista favoravelmente. por esta Casa.

Diante de todo o exposto, é **FAVORÁVEL** o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e
Trabalho em 06/09/94.

Relator

*Relator
Wadih Mutran*

[Signature]

[Signature] Restrição

[Signature]

[Signature] em nome

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 28 / 09 / 94


ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

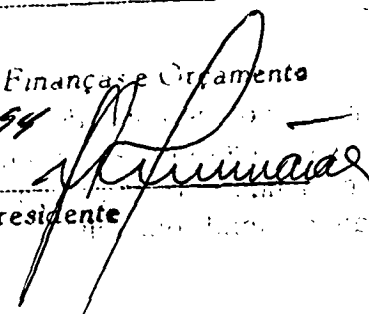
Em 29.9.94 às 16:00 h. MARGARETE JUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador Zeraes Pires

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

29 / 09 / 94


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) documento(s) rubricado(s) sob n.º 09 e folha de informação sob

n.º — 17/10/94 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do processo
n.º 236 de 1994
funcionário

PARECER
1205/94

/94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 236/94

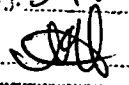
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre a proibição de comercializar todos os tipos de carnes, peixes e aves abatidos em barracas de feiras livres do Município que não apresentarem condições mínimas de higiene.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição, porquanto as despesas para sua execução, decorrentes do exercício do poder de polícia, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11 de outubro de 1994.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 / 10 / 94 pág. 39 v.
coluna 3ª conferido: 

A Leg. 3
Em 17 / 10 / 94
MARGARETE MUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG 3
em 18 / 10 / 94
16:00 horas


Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
providenciar registro e carta de lei.

05/11/94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V. Sa.

05/11/94


José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEGUE m. junta do documento e papel de informação
rubricado sob folha nº 10-16
Em 23 / 11 / 94


José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	10	do proo.
nº.	236	de 19 94

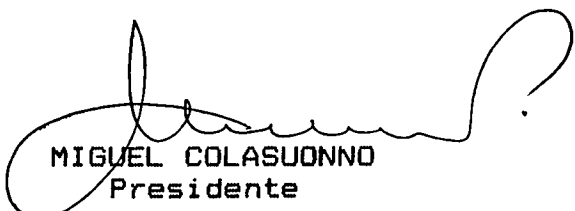
São Paulo, 27 de outubro de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300465/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 26 de outubro do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 236/94 de autoria do Vereador Wadih Mutran - dispondo sobre a proibição de comercializar todos os tipos de carnes, peixes e aves abatidas em barracas de feiras-livres do Município de São Paulo que não apresentarem as condições mínimas de higiene e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de

DT7-LEG3
OFÍCIO N. 300465/94

Folha nº. 41	do proc.
nº. 236	de 19 94

São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo nº 236/94. (PROJETO DE LEI Nº 236/94). Dispõe sobre a proibição de comercializar todos os tipos de carnes, peixes e aves abatidas em barracas de feiras-livres do Município de São Paulo que não apresenta as condições mínimas de higiene e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica proibido a comercialização de todos os tipos de carnes, peixes e aves abatidas em barracas de feiras-livres do Município de São Paulo que não apresentarem as condições mínimas de higiene. Parágrafo único - Os produtos mencionados neste artigo deverão permanecer cobertos e com temperatura ideal para o consumo. Art. 2º - Aos comerciantes ou funcionários que lidam com tais produtos, torna-se-á obrigatório o uso de luvas descartáveis. Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator multa de 25 (vinte e cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará. Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, MARCOS ANTONIO LEONIDAS Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu, ZUZASSATO Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 26 de



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°. 12 do proc.
n°. 236 de 1994

outubro de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de
Documentos Legislativos, *Ms* **ANGELA BORDIN ANDREONI** *Ms* **LEILA XAVIER MACHADO**
Chefe de Seção Técnica II *Diretor Técnico de Dept.o DT. 7*
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara
Municipal de São Paulo.-

Miguel Colasuonno
Jooji Hato
Mário Noda
Guilherme Gianetti
José Viviani Ferraz

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°.	43	do proc.
n°.	236	de 1994

LEI Nº DE DE 19 .

Dispõe sobre a proibição de comercializar todos os tipos de carnes, peixes e aves abatidas em barracas de feiras-livres do Município de São Paulo que não apresenta as condições mínimas de higiene e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido a comercialização de todos os tipos de carnes, peixes e aves abatidas em barracas de feiras-livres do Município de São Paulo que não apresentarem as condições mínimas de higiene. Parágrafo único - Os produtos mencionados neste artigo deverão permanecer cobertos e com temperatura ideal para o consumo.

Art. 2º - Aos comerciantes ou funcionários que lidam com tais produtos, torna-se-á obrigatório o uso de luvas descartáveis.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator multa de 25 (vinte e cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°.	34	do proc.
n°.	236	de 1994

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de outubro de 1994.

O Presidente,

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n°.	15	do proc.
n°.	236	de 1994

São Paulo, 27 de outubro de 1994.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº300465 de
27/10/94, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 236/94 de autoria do Vereador Wadih Mutran.

ANEXO:


MARLI PIZZINI RABELLO
26/10/94
28



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 236 de 1994, 21, 11, 94 (a)

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

LEI Nº 11.683, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1994
(Projeto de Lei nº 236/94, do Vereador Wadih Mutran)

Dispõe sobre a proibição de comercializar todos os tipos de carnes, peixes e aves abatidas em barracas de feiras-livres do Município de São Paulo que não apresentem as condições mínimas de higiene e das outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização de todos os tipos de carnes, peixes e aves abatidas em barracas de feiras-livres do Município de São Paulo que não apresentem as condições mínimas de higiene.

Parágrafo único - Os produtos mencionados neste artigo deverão permanecer cobertos e com temperatura ideal para o consumo.

Art. 2º - Aos comerciantes ou funcionários que lidam com tais produtos, tornar-se-á obrigatório o uso de luvas descartáveis.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator multa de 25 (vinte e cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de novembro de 1994, 4419 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSE ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSON ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
WALDEMAR COSTA FILHO, Secretário Municipal de Abastecimento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de novembro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 18 / 11 / 1994

pagina 12 coluna 12

Conferido: AB

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe.

Para as devidas providências.

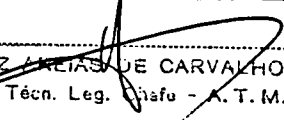
23/11/94

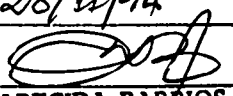

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

29/11/94


LUIZ AZEIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. - A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	16 fls.
Arquivo em	28/11/94
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS	
Chefe de Seção Técnica I	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em

(a)